Lei nº 24, de 20 de junho de 1997.-

Dispõe sobre isenção de pagamento de tarifas de transportes coletivo a pessoas portadoras de deficiência..

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam isentas do pagamento de tarifas de transporte coletivo urbano, neste município, as pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, consideram-se deficientes as pessoas portadoras de deficiência física e/ou mental, com sequela nos membros inferiores e superiores, decorrente de:

I - acidente cerebral (trombose, embolia, hemorragia cerebral, hidroartrose,etc.);
II - paralisia infantil e adulta;
II - miningite;
IV - sífilis terciária;
V - doenças neurológicas (retardamento mental, idiotia, cretinismo, mongolismo,etc.);
VI - amputação de membros (vascular, traumática, diabete e outros);
VII - disturbios psiquiátricos;
VIII - doenças reumáticas (artrites deformantes);
IX - paraplegia e tetraplegia;
X - tiflose (cegueira);

Art.2º - Para obtenção de isenção do pagamento das tarifas de transporte coletivo urbano, a pessoa interessada apresentará à empresa concessionária desse serviço, atestado médico comprovante de que é portadora de deficiência mencionada no parágrafo único do artigo anterior.

Cont....

Cont....

Art.3º - O benefício de que trata o artigo 1º desta Lei só será concedido ao deficiente cadastrado na entidade que o representa neste Município.

Art.4º - O deficiente terá direito de entrar pela porta da frente do veículo de transporte coletivo urbano.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 20 de junho de 1997.-

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-